



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2.334/2025

DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA
DE REGISTRO ELETRÔNICO DE
PONTO PARA OS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IJACI, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de atender a exigências do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar e tornar mais eficiente o controle de frequência dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria nº 671, de 8 de novembro de 2021, do Ministério do Trabalho e Emprego, que regulamenta o uso de sistemas de registro eletrônico de ponto;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, conforme disposto no artigo 37 da Constituição Federal;

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO I – DO PONTO ELETRÔNICO

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo do Município de Ijaci/MG, o registro eletrônico do ponto de frequência dos servidores públicos efetivos, contratados e credenciados, para controle da jornada de trabalho.

Art. 2º O registro do ponto será feito exclusivamente por meio eletrônico, sendo vedado o uso de folhas manuais ou registros paralelos, salvo em casos excepcionais justificados e autorizados.

Art. 3º A jornada de trabalho do servidor público municipal não poderá ultrapassar o limite de 08 (oito) horas diárias, salvo em situações autorizadas previamente.

Art. 4º O servidor deverá registrar sua entrada e saída, inclusive intervalos intrajornada, diretamente no sistema eletrônico.

Parágrafo único. Os horários que não atenderem à jornada definida deverão ser justificados à chefia imediata e homologados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 5º Compete ao Setor de Recursos Humanos o controle e lançamento do relatório mensal do ponto eletrônico no sistema de folha de pagamento.

Art. 6º Caberá aos secretários municipais a fiscalização e controle da frequência dos servidores sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO II – DAS JUSTIFICATIVAS, REVISÕES E CONTESTAÇÕES

Art. 7. O servidor que deixar de registrar a entrada, saída ou intervalo deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do fato, à chefia imediata, conforme modelo constante do anexo único.

§1º A justificativa deverá estar acompanhada de documentos comprobatórios, quando cabíveis (atestados, declarações, convocatórias, boletins de ocorrência etc.).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

§2º Na ausência de justificativa tempestiva ou de sua aprovação, a ausência será considerada falta injustificada, sujeita a desconto proporcional na remuneração e outras penalidades.

§3º Justificativa de esquecimento de registrar o ponto somente pode ser aceita uma única vez por mês e a critério da chefia imediata;

Art. 8. O servidor poderá apresentar pedido de revisão ou contestação de marcações incorretas ou inconsistências no ponto eletrônico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da disponibilização do espelho de ponto.

§1º O pedido deverá ser feito por escrito e fundamentado, endereçado à chefia imediata, que o analisará no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

§2º Caso a chefia imediata indefira o pedido, o servidor poderá interpor recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, dirigido à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

§3º O julgamento do recurso será realizado por Comissão de Avaliação de Frequência, composta por 3 (três) servidores efetivos designados pelo Prefeito, garantindo-se a imparcialidade e a publicidade da decisão.

Art. 9. A Comissão de Avaliação de Frequência observará os seguintes critérios objetivos para julgamento das justificativas e pedidos de revisão:

I – Veracidade e suficiência da documentação apresentada;

II – Existência de erro material ou técnico no sistema de ponto eletrônico;

III – Habitualidade ou reincidência de ocorrências semelhantes;

IV – Interesse público e continuidade dos serviços prestados;

V – Boas práticas administrativas e normativas internas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

Art. 10. Da decisão da Comissão não caberá recurso administrativo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Fica vedado o fracionamento de férias, bem como a utilização de desconto de férias para falhas computadas no ponto.

Art. 12. As disposições do presente decreto não se aplica aos Advogados Públicos nos termos da súmula 09 do Conselho Pleno da OAB.

Art. 13. Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2025.

Prefeitura Municipal de Ijaci/MG, em 12 de maio de 2025.

NELSON MESQUITA GALVINO

Prefeito Municipal